



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7400/05

Aprova o Regimento Interno da “1ª Conferência Municipal de Cultura de Suzano”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e considerando o disposto no **parágrafo único do art. 5º do Decreto Municipal nº 7396, de 11 de outubro de 2005**, e, ainda, o contido no expediente administrativo protocolizado sob nº **022425, de 18 de outubro de 2005**,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o **Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Suzano**, conforme texto que se constitui no **Anexo Único** deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de outubro de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wagner Dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Decreto Municipal nº **7400/05** - Anexo Único

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SUZANO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A **1ª Conferência Municipal de Cultura de Suzano**, convocada pelo **Decreto do Poder Executivo nº 7396/05, de 12 de Outubro de 2005**, será realizada no Centro de Educação e Cultura “Francisco Carlos Moriconi”, na rua Benjamin Constant, 682, Centro, Suzano, SP, no dia **29 de outubro de 2005** e terá as seguintes finalidades:

- I** - subsidiar o Conselho Municipal de Política Cultural na definição das diretrizes do Plano Municipal de Cultura;
- II** - reunir pensamentos, demandas, propostas, necessidades da população suzanense, contribuindo para a realização de amplo diagnóstico da diversidade cultural do País;
- III** - colaborar com a implantação dos Sistemas Municipais, Estaduais, Nacional de Cultura;
- IV** - colaborar e incentivar a associação de municípios em torno de planos e metas comuns;
- V** - identificar e fortalecer os mecanismos de articulação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade
- VI** - fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de produtores culturais;
- VII** - contribuir para a formação do Sistema Nacional de Informações Culturais;
- VIII** mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura para o desenvolvimento sustentável do País;
- IX** - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular;
- X** - promover amplo debate sobre os signos e processos constitutivos da identidade e da diversidade cultural brasileira;
- XI** - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XII - auxiliar os governos Federal, Estadual e Municipal a ampliar e consolidar os conceitos de Cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- XIII - identificar e fortalecer a transversalidade da Cultura em relação às Políticas Públicas nos três níveis de governo;
- XIV - constituir a estratégia de implantação do Sistema Municipal de Cultura pelos Entes Federados.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. Constituirá o tema geral da **1ª Conferência Municipal de Cultura - ESTADO E SOCIEDADE CONSTRUINDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA** - que deverá orientar as discussões.

Art. 3º. Constituirão eixos temáticos da **1ª Conferência**

- I - Gestão Pública da Cultura;
- II - Cultura é Direito e Cidadania;
- III - Economia da Cultura;
- IV - Patrimônio Cultural.;
- V - Comunicação é Cultura

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A **1ª Conferência** será presidida pelo Coordenador-Geral da Conferência Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Relator Geral da Comissão Executiva Municipal.

Art. 5º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a **1ª Conferência Municipal de Cultura** contará com uma Comissão Organizadora Municipal e um Grupo Executivo Municipal.

Art. 6º. O Grupo Executivo Municipal será composto por **05 membros** dentre representantes da Secretaria de Cultura.

Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da **1ª Conferência Municipal de Cultura**, definindo data, local e metodologia aplicados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - reunir e consolidar os Eixos Temáticos a serem debatidos nas diferentes modalidades e níveis da **1ª Conferência Municipal de Cultura**;
- III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos;
- IV - atuar junto ao Grupo Executivo Municipal, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da **1ª Conferência Municipal de Cultura**;
- V - mobilizar os parceiros e filiados, de entidades e órgãos diversos, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na Conferência Municipal;
- VI - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes da Conferência Municipal de Cultura;
- VII - elaborar a proposta de programação da **1ª Conferência Municipal de Cultura**;
- VIII - elaborar o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora Municipal;

Art. 8º. Ao Grupo Executivo Municipal compete:

- I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
- II - encaminhar a execução das resoluções da Comissão Organizadora Municipal.
- III - receber e sistematizar os Relatórios da Conferência Municipal
- IV - coordenar a divulgação da **1ª Conferência Municipal de Cultura**;
- V - participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da **1ª Conferência Municipal de Cultura**;
- VI - enviar o Regulamento da Conferência ao Grupo Executivo Nacional, no máximo, até **10 dias** após a convocação, a fim de validá-la.
- VII - enviar o relatório Final, bem como as inscrições dos delegados para ao Grupo Executivo Nacional, em formulário próprio a ser distribuído pelo ministério da cultura.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO E DELEGADOS

Art. 9º. No credenciamento os participantes terão de optar entre uma das cinco salas temáticas indicadas no **Art. 3º**.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. Cada sala temática será constituída da plenária, um facilitador e dois relatores.

§ 2º O primeiro relator será indicado pela Comissão Executiva Municipal e o segundo pela plenária da respectiva sala temática.

§ 3º. O relatório final apresentado pelo Relator Geral será submetido à aprovação dos relatores das salas temáticas, antes de ser enviado para a Comissão Executiva Nacional.

Art. 10. A **1ª Conferência Municipal de Cultura**, será aberta para todos os munícipes interessados no debate cultural.

Art. 11. Serão Delegados da **1ª Conferência Municipal de Cultura de Suzano** os eleitos na Conferência Municipal, conforme **art. 12** deste regulamento;

Parágrafo único. Para cada delegado titular eleito haverá um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular

Art. 12. A **1º Conferência Municipal de Cultura de Suzano** elegerá um total de **6 (seis) Delegados**, sendo:

I – 1 (um) Delegado escolhido pelo poder público.

II - 5 (cinco) Delegados da sociedade civil, eleitos por voto direto nas salas temáticas da Conferência.

§ 1º. Para preservar o equilíbrio da representação entre os estados da federação, fica determinado que sempre que o número de delegados eleitos para a **1ª Conferência Nacional de Cultura** ultrapassar o número de **30 pessoas por Estado**, realizar-se-á encontro entre os delegados eleitos para que, por consenso ou voto direto e livre, sejam escolhidos o número máximo de representantes.

§ 2º. A promoção do encontro entre os delegados será de responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 3º. O deslocamento dos delegados até o local do encontro será de responsabilidade dos municípios envolvidos.

Art. 13. Para se candidatar à disputa de vaga de delegado o participante terá que se inscrever sua candidatura junto ao relator em sua respectiva sala temática.

Parágrafo único. O participante somente poderá ser candidato na respectiva sala temática em que se credenciou.

Art. 14. Os candidatos que oficializarem suas candidaturas terão oportunidade de defender suas teses na sala temática, tendo para isso tempo igual, cuja periodicidade será determinado pelo respectivo relator da sala temática.

Art. 15. Os Delegados serão eleitos por maioria simples dos votos da sala temática.

§ 1º. Em caso de empate submeter-se-á a uma nova votação, apenas entre as partes empatadas.

§ 2º. Persistindo empate o facilitador da sala exercerá o voto de Minerva.

Art. 16. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Executiva Nacional.